



PROCESSO Nº. 001332/2022

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 01/2022

PROCEDÊNCIA: Vereadores Therezinha Vergna Vieira, Jadir Rigotti Junior, Johnatan Depollo, Roque de Chile de Souza, Manoel Messias Caliman, Wellington Vizentini, Amantino Pereira Paiva, Gilson Gatti, Waldeir de Freitas Lopes.

REDAÇÃO FINAL

Trata-se de Projeto de Resolução de autoria dos Vereadores Therezinha Vergna Vieira, Jadir Rigotti Junior, Johnatan Depollo, Roque de Chile de Souza, Manoel Messias Caliman, Wellington Vizentini, Amantino Pereira Paiva, Gilson Gatti, Waldeir de Freitas Lopes que dispõe sobre a alteração do inciso IV, do art. 56, e o inciso IV, alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f” “g”, do art. 62, da Resolução 001/2018, de 08 de maio de 2018, que contém o Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, alterando o nome e ampliando a competência da “Comissão de Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher”, que passará a ser denominada de “Comissão de Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos.”

O presente projeto foi aprovado em Plenário SEM EMENDAS, de forma que, considerando que não foi realizada alteração da redação original, deverá ser encaminhado à Secretaria Legislativa para competente autógrafo, com as adequações de técnica legislativa e redacional constantes no anexo.

Linhares/ES, 13 de maio de 2022.

Edyeles Guinhasi de Deus de Almeida
Assessora de Técnica Legislativa e Redacional





REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO DE Nº. 01/2022

Altera o inciso IV, do art. 56, e o inciso IV, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" "g", do art. 62, da Resolução 001/2018, de 08 de maio de 2018, que contém o Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, alterando o nome e ampliando a competência da "Comissão de Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher", que passará a ser denominada de "Comissão de Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher, do negro, da pessoa idosa, da criança e do adolescente, da pessoa com deficiência, da família, e dos direitos humanos."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária, Projeto de Resolução de autoria dos Vereadores Therezinha Vergna Vieira, Jadir Rigotti Junior, Johnatan Depollo, Roque de Chile de Souza, Manoel Messias Caliman, Wellington Vizentini, Amantino Pereira Paiva, Gilson Gatti, Waldeir de Freitas Lopes, a saber:

Art. 1º A Resolução nº. 01, de 08 de maio de 2018, que contém o Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – altera-se a denominação e amplia-se a competência da Comissão Permanente, contida no inciso IV, do artigo 56 da Resolução nº. 01, de 08 de maio de 2018, que contém o Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, que passa a vigorar, com a seguinte redação:

“Art. 56.

[...]

IV – Comissão de Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos.”

Art. 2º O inciso IV, alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, do art. 62 da Resolução nº. 01, de 08 de maio de 2018, que contém o Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, passa a vigorar, com a seguinte redação:

Subseção II

Da Competência das Comissões Permanentes

“Art. 62. Compete:





[...]

IV – à Comissão de Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos compete manifestar-se, opinando, emitindo pareceres sobre projetos de lei ou qualquer proposição atinente as matérias de sua competência, bem como:

a) propor projetos para a efetivação, defesa e proteção dos direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos;

b) colaborar com entidades locais, estaduais, regionais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa e proteção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos;

c) promover ampla participação dos cidadãos, das organizações não governamentais, do poder público e demais grupos da sociedade nos debates internos das matérias de sua competência;

d) incentivar a promoção de eventos educativos, científicos, artísticos que se destinem à divulgação das matérias de sua competência;

e) repudiar ações discriminatórias que traduzam ofensa, humilhação, preconceito, bem como qualquer tipo de violência física e/ou psicológica aos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos;

f) fiscalizar o poder público para promoção da concretização de ações e projetos que visem à defesa e proteção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos;

g) acompanhar a execução dos programas municipais que visem a defesa e proteção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 35003300300038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **EDYELES GUINHASI DE DEUS DE ALMEIDA** em 13/05/2022 12:19
Checksum: **547FC7AAFE054E80DB75C3923E489AD0CC1A980DEEE55CE05B5E702270D7BD7A**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 35003300300038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

